



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

LEI Nº 1.406/2014

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
CAPÍTULO IV ARTIGOS 10º A
13º DA LEI 857/2003,
ALTERADA PELA LEI Nº
1246/2012 E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado CAPÍTULO IV ARTIGOS 10º A 13º da Lei 857/2003

com a seguinte redação:

Artigo 10 - Os cargos de Médico(a), Enfermeiro(a) Padrão, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Dentista, Farmacêutico(a), Engenheiro(a), Fonoaudióloga(o), Nutricionista e Técnico(a) de Raio X é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, desta Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação específica em grau superior completo e respectivo registro no órgão de classe;

II - classe B - curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - classe C - título de mestre e doutor.

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos de uma classe para a outra.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

§ 3º - Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá a avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

Artigo 11 - Os cargos de Contador, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, da presente Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação em grau de ensino médio completo na especificidade da área de atuação;

II - classe B - habilitação em grau superior completo, com diploma registrado nos Conselhos de Classe;

III - classe C - curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos de uma classe para a outra.

§ 3º - Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 3 (três) anos.

Artigo 12 - Os cargos de Técnico Operacional, Técnico Administrativo, Técnico de Fiscalização e Arrecadação, Técnico de Manutenção, Auxiliar em Administração e Agente de Administração Pública é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo IV, da presente Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação em grau de ensino fundamental completo;

II - classe B - habilitação em grau de ensino médio completo e habilitação profissional específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

III - classe C - habilitação em grau superior completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração e especificidade da área de atuação.

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 3 (três) anos de uma classe para a outra.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Artigo 13 - Os cargos de Agente de Administração Pública, Técnico Operacional, Auxiliar em Administração e Técnico de Manutenção, é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme anexo I, da presente Lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - classe A - habilitação em grau de ensino fundamental completo;

II - classe B - habilitação em grau de ensino médio completo e habilitação profissional específica;

III - classe C - habilitação em grau superior completo, com respectivo diploma reconhecido pelo MEC.

III - classe D - curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º - A progressão horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, obedecendo os incisos acima especificados conforme grau de formação.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.”



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de dezembro de 2014.


JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal